



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



LEI Nº 3929, de 9 de abril de 2019.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, a ser efetivado no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;

II – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

III – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

IV – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

VI – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



VII – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VIII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social e ao controle social do Estado democrático;

XIX – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

X – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

XI – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) no desenvolvimento da população em geral;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos.

II – pela Secretaria Municipal de Educação junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEAF, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º Compete à Secretaria da Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa de Educação Fiscal;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEAF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos Grupo de Educação Fiscal - GEF, Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE e Grupo de Ensino Fundamental Fiscal - GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 7º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

Art. 8º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 9º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal – GMEF, composto por dois representantes em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GMEF serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda a coordenação do projeto.

Art. 10. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GMEF:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V – implantar ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação.

Art. 11. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 13. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

Art. 14. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de abril de 2019.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se.